

PROJETO DE LEI N° 1.858, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

Altera o percentual da Gratificação de Regência de Classe - GRC - de que trata o art. 1° da Lei n° 202, de 09 de dezembro de 1991.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° O percentual da Gratificação de Regência de Classe - GRC - de que trata o art. 1° da Lei n° 202, de 09 de dezembro de 1991, fica majorado de vinte para trinta por cento.

Parágrafo único. O disposto no *caput* é estendido aos aposentados e pensionistas que percebem a Gratificação de Regência de Classe.

Art. 2° O art. 2°, *caput*, da Lei n° 696, de 15 de abril de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2° A Gratificação de Regência de Classe, instituída pela Lei n° 202, de 09 de dezembro 1991, será gradativamente incorporada ao vencimento do cargo efetivo, na razão de um inteiro e dois décimos por cento de seu valor, por ano de efetivo exercício em regência de classe, até o limite de trinta por cento."

Art. 3° As parcelas de Gratificação de Regência de Classe que, na data de vigência

desta lei, já estejam incorporadas na razão de oito décimos por cento ao ano serão atualizadas para que passem a representar um inteiro e dois décimos por cento ao ano.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01º de janeiro de 2001.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2001.